DIÁRIO OFICIAL

Nº 3083 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020 ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 7

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES 15

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA 15

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 15

COMUNICADO AOS MUNÍCIPES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena **suspendeu suas páginas nas redes sociais**

A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa pelo período de 3 meses**

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a divulgar somente as ações e informações relacionadas ao enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena – Covid-19** no Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/

VILHENA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.083/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR KAIO CESAR PEREIRA MULLER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor KAIO CESAR PEREIRA MULLER, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 11 de setembro de 2020, com fixação de lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 48.598/2020

Onde se lê:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, detentor do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 3 de novembro de 2019 a 1º de novembro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, detentor do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 3 de novembro de 2019 a 1º de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.298/2020

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.389 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA O ART. 16 DA LEI FEDERAL N.º 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.96, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

D E C R E T A

Art. 1º A regulamentação do Art. 16 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 referente a Regularização Fundiária, na modalidade interesse específico – REURB -E, promovida sobre ocupações irregulares consolidadas, observando o disposto no Decreto Federal n° 9.310 15 de março de 2018 e Decreto Federal n° 9.597 de 4 de dezembro de 2018, bem como demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis, de forma que serão aplicados em caráter complementar, quando omissa a normativa federal, os Decretos Municipais Regulamentadores.

Art. 2º Promovida sobre ocupações irregulares consolidadas, com a aquisição de direitos reais, a Regularização Fundiária, na modalidade interesse específico – REURB -E, fica condicionada ao pagamento do valor justo da unidade imobiliária regularizada.

Art. 3º O interessado, pessoa física ou jurídica, legitimado pelo inciso II do art.14 da Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017, requererá à Secretaria Municipal de Terras – SEMTER a instauração do processo administrativo de regularização fundiária.

Art. 4º O requerimento do legitimado conterá, no mínimo:

I – qualificação do interessado, quando se tratar de pessoa física, com a indicação de seu nome civil completo, sem abreviaturas, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, número de inscrição no Cadastro Geral das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda(CPF), número do Registro Geral de sua cédula de identidade(RG)ou, à falta deste, sua filiação e, sendo casado, o nome e a qualificação do cônjuge e o regime de bens no casamento, bem como se este se realizou antes ou depois da Lei n.º 6.515/77.

II – qualificação do interessado, quando se tratar de pessoa jurídica, além do nome empresarial, será mencionado a sede social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

III – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matriculas ou transcrições atingidas e a identificação dos confrontantes com a indicação das matriculas e a qualificação dos titulares dos direitos reais registrados.

IV- Comprovação da aquisição da posse por meio de compromissos de compra e venda, cessões e as promessas de cessões, bem como documentos relacionados com o consumo por exemplo de água, energia etc.

V- Ata notarial que deverá conter no mínimo os elementos exigidos pelo Provimento 65 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

VI – Declaração firmada por no mínimo 3 (três) testemunhas com as firmas reconhecidas.

VII – fotos da ferramenta Google Earth ou outros métodos ou documentos visuais (fotos da época) que permitam visualização da área a ser regularizada antes e depois da implementação das acessões (construções) e benfeitorias, bem como de que a ocupação ocorreu e se consolidou antes de 22 de dezembro de 2016.

VIII – laudo de avaliação imobiliária elaborado com a utilização do método comparativo de dados de mercado, que deverá determinar o valor venal do m² (metro quadrado) da área a ser regularizada, porém sem levar em consideração o valor das acessões e benfeitorias do requerente. Referido laudo terá validade de doze meses.

Parágrafo único. serão suportados pelo requerente todos os custos da regularização dos imóveis pretendidos e custos referentes aos projetos de regularização, processamento administrativo e emolumentos cartorários, nos termos do inciso II, da letra b, do art. 33 da Lei n° 13.465/2017, e no inciso II, do art. 26 do Decreto n° 9310/2018, e ainda, se for o caso, os custos a que se referem o §1° do art. 38, da Lei n° 13.465/2017, e §1°, Inc II do art. 26 do Decreto n° 9.310/2018.

Art. 5º Autuado o requerimento com os documentos descritos no artigo acima, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, que, no prazo de 15(quinze)dias, deverá certificar a regularidade ambiental da área e a ausência de quaisquer das hipóteses descritas nos §§ nºs 2º, 3º, 4º e 5º do art.11 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Art. 6º Em seguida, o processo administrativo deverá ser encaminhado para o Setor de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Terras, que, no prazo de 15(quinze)dias deverá atestar a regularidade urbanística e, quando for o caso, propor solução.

Art. 7º Afim de aferir o valor do m² (metro quadrado) da área a ser regularizada, levantado pelo ente público, o processo administrativo será encaminhado a profissional com competência para elaboração de Laudo de Avaliação, para que proceda a realização de Laudo de avaliação imobiliária elaborado com a utilização do método comparativo de dados de mercado, que deverá determinar o valor venal, mas sem levar-se em consideração o valor das acessões e benfeitorias do requerente.

Art. 8º Com as manifestações das Secretarias do Meio-Ambiente e do Desenvolvimento Urbano e Laudo de Avaliação o processo administrativo deverá ser remetido para a PGM – Procuradoria Geral do Município para análise dos aspectos legais do procedimento adotado.

Art. 9º. Aprovada a avaliação o interessado poderá promover o pagamento do justo valor da unidade imobiliária à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que não sejam inferiores à 5 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ 1º Optando pelo pagamento parcelado, as 12(doze) primeiras parcelas serão fixas e as demais reajustáveis pelo mesmo índice de correção dos Tributos Municipais.

§ 2º O imóvel será regularizado e o título de Legitimação Fundiária e a Certidão de Regularidade Fundiária correspondente serão expedidos.

§ 3º O atraso correspondente a 3 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na rescisão com a consequente REINTEGRAÇÃO DE POSSE, de forma que as benfeitorias serão incorporadas ao imóvel e as parcelas pagas serão consideradas a título de multa e mensalidade de permanência no imóvel.

Art. 10º Não sendo aprovada a avaliação de que trata o inciso VIII do art.3º deste Decreto, o Município de Vilhena deverá providenciar, por meio de seu corpo técnico especializado, a avaliação imobiliária da unidade que se pretende regularizar.

§ 1º O laudo, por sua natureza divergente, deverá refutar os elementos e os dados levados em consideração pelo avaliador contratado pelo interessado.

§2º. A Secretaria da Terra poderá convocar o interessado para procedimento de mediação para a determinação do justo preço.

§ 3º Determinado o preço, aplicar-se-á o disposto no art.7º deste Decreto.

Art.11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.397/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA FERNANDA ARNAL GONÇALVES DE SOUZA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora FERNANDA ARNAL GONÇALVES DE SOUZA, da Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OMAR GODOY - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.398/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA TATIANA SOARES DA SILVA SKIAVINE, DA FUNÇÃO GRATIFICADA OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora TATIANA SOARES DA SILVA SKIAVINE, da Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-12 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OMAR GODOY - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.399/2020

DESIGNA A SERVIDORA TATIANA SOARES DA SILVA SKIAVINE, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora TATIANA SOARES DA SILVA SKIAVINE, para exercer a Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OMAR GODOY - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.400/2020

NOMEIA DIRSON LUIZ VEIGA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DIRSON LUIZ VEIGA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC 8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 9 de outubro de 2020 e afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500 - Código ASD 526, Classe "A", Referência V.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.401/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MICHELLE FERRO DE OLIVEIRA MOURA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora MICHELLE FERRO DE OLIVEIRA MOURA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40 Horas Expansão, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no períodos de 8 a 22 de junho de 2020 e 23 de junho a 5 de setembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2.799/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.402/2020

CONCEDE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO AO SERVIDOR RENAN VIEIRA DE ANDRADE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 007/96, art. 89, inciso VIII;

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença ao servidor RENAN VIEIRA DE ANDRADE, para participar de curso de especialização ou aperfeiçoamento - Curso de Mestrado em Engenharia de Avaliação de Ativos, detentor do Cargo de Engenheiro Civil, Atividades de Nível Superior – ANS 100, ANS 113, Classe L, Referência II, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 927/2020.

Art. 2º O servidor deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.403/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 429, Classe "C", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 19 de agosto a 16 de novembro de 2020, referente ao 2º qüinqüênio, conforme Processo Administrativo nº 912/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.404/2020

ALTERA REMARCAÇÃO SALDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração da remarcação do saldo de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do período de 26 de agosto a 9 de setembro de 2020 para 25 de agosto a 7 de setembro de 2020,

referente ao 2º qüinqüênio, conforme Processo Administrativo nº 4.707/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.405/2020

RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão a pedido, do contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – MAHLER GIORDANI MILEO da função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 1º de março de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 3.099/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.406/2020

REVOGA DECRETO Nº 50.324 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 50.324 de 1º de outubro de 2020 que autorizou a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – MAHLER GIORDANI MILEO na função de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 14 e outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.407/2020

NOMEIA TAIZA FERREIRA DE AQUINO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação TAIZA FERREIRA DE AQUINO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 15 de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.408/2020

NOMEIA MARGARIDA SANTOS DUARTE, PARA EXERCER INTERINAMENTE SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARGARIDA SANTOS DUARTE, para exercer interinamente sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 2020, devido ao titular JOSÉ VALDENIR JOVINO, encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º A Agente Política nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.409 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

SUBSTITUI REPRESENTANTE DE QUE TRATA NO DECRETO Nº 49.046 DE 17 DE ABRIL DE O DE 2020 QUE DESIGNOU REPRESENTANTES DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 464 DE 25 DE JULHO DE 2018 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCID.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS através do memorando nº 010/2020/HAB/SEMAS de 14 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1° A substituição do representante de que trata o Decreto nº 49.046 de 17 de abril de 2020 que designou os representantes do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, esporte, transporte, limpeza, segurança pública entre outras, conforme previsto na Portaria n° 464 de 25 de julho de 2018, do Ministério as Cidades – MCID, ficando assim definidos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
DELCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)
LEILA DOS SANTOS ANDRADE

IV -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes (SEMES)
WESLEY LUCAS CARDOSO DA SILVA

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)
CLEVERSON FARIAS PIRES DOS SANTOS

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN)
EDUARDO FERNANDO DA SILVA

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMTRAN)
SILVANA MACHIESCKI

VIII - 1 (um) representante da Polícia Militar (3° BMP DE Vilhena)
MAJ. PM HELBERTH ALDIMAS SOARES FERREIRA

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)
JOSÉ DONIZETTI SCALDELAI

X – 1 (um) representante do Conselho Tutelar Norte
LORENA NUNES DE OLIVEIRA

XI – 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE).
ERIKA SILVA CAÇULA

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.410/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 713/2020 e o teor do Memorando nº 2.590/2020/SEMAD, conforme Edital nº 052/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – RAQUEL LUZIA LOPES MATHEUS, na função de Enfermeiro, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 19 de outubro de 2020 a 18 de abril de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-39.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – 5º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Carona/Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2020 da 5º Companhia de Comunicações Blindada, proveniente do Processo Administrativo nº 00000.000355/2019-17, destinado a aquisição de 06 (seis) Computador Desktop e Monitor de LED, tal adesão irá atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Controladoria de Licitação, processo administrativo nº 4672/2020, em favor da empresa: CM INDUSTRIA, ATACADO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.633.697/0004-02, com sede à Rua 6B, quadra 14B, Sala 301 – Bairro CIVIT II Serra/Espirito Santo no valor de R$ 3.089,14 (três mil e oitenta e nove reais e quatorze centavos) cada kit, totalizado o valor de R$ 18.534,84 (dezoito mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme Parecer Jurídico, fls 63 a 66, RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena, 14 de outubro de 2020

Eduardo ToshiyaTsuru
Prefeito

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: **005/2020/CGM**

INTERESSADOS: **TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Assunto: ORIENTA QUANTO A CONVERSÃO DA MP 961/2020 NA LEI 14.065/2020 E AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA RESPECTIVA LEI.

Prezados Senhores,

1) A Controladoria Geral do Município no intuito de facilitar as ações por parte dos gestores das diversas unidades administrativas desta municipalidade, bem como, possibilitar maior agilidade e segurança jurídica edita a presente Informação Técnica;
2) Considerando que a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio 2020 foi convertida na Lei nº 14.065, publicada em 30 de setembro de 2020, com vigência determinada pelo mesmo tempo de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19, a princípio, até 31 de dezembro de 2020;
3) Considerando a grande quantidade de normas legais sendo editadas com o objetivo de tornar mais célere e menos burocrático os procedimentos de compras e contratações públicas, para que o Estado possa dar uma resposta ágil e adequada para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;
4) Em linhas gerais, a Lei Federal nº 14.065 traz as seguintes modificações:
a) Traz um dispositivo relativo à transparência nas contratações. O art. 4º menciona que todos os atos decorrentes dessa Lei deverão ser tornados públicos em sítio oficial da Internet, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação. Interessante notar que essa previsão é idêntica ao caput do § 2º do art. 4º da Lei n° 13.979/2020;
b) Ampliação dos limites da dispensa de licitação em razão do valor, previstas no art. 24 da Lei n° 8.666/93, traçando um comparativo entre esta e a dispensa emergencial do art. 4º da Lei n° 13.979/2020;
c) Previsão expressa do pagamento antecipado, bem como as condições para sua utilização;
d) Manutenção do uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas -RDC, como modalidade de licitação flexível e eficiente;
e) Possibilidade de uso de Sistema de Registro de Preços através da dispensa de licitação, observadas as cautelas necessárias quanto ao seu uso;
f) Necessidade de atuação, de maneira mais efetiva pelos órgãos de controle, notadamente nesse período de pandemia, relacionadas às contratações para enfrentamento da crise.

A referida lei é aplicável a qualquer espécie de contratação pública, destinada ou não ao enfrentamento direto ou indireto da pandemia de Covid-19, todavia, suas disposições afetam somente os atos e contratos firmados durante o estado de calamidade, independente do seu prazo ou de suas prorrogações.
Frisa-se que as licitações ou contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia têm suas regras definidas pela Lei nº 13.979/2020.

É importante esclarecer que a Lei nº 14.065/2020 manteve, expressamente, a limitação temporal prevista no art. 2º, ou seja, o disposto em lei somente é aplicável durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Levando-se em consideração que a Lei n° 14.065/2020 foi publicada no dia 30 de setembro de 2020 e o Decreto Legislativo nº 6/2020 estabelece que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública possui efeitos apenas até 31 de dezembro de 2020, é possível concluir que a referida Lei possui eficácia de aproximadamente 3 (três) meses. Significa dizer: as possibilidades trazidas por esta Lei, a priori, só poderão ser utilizadas pelos agentes públicos até 31 de dezembro de 2020.

1) DOS LIMITES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR:

A Lei n° 14.065/2020 praticamente manteve a redação da Medida Provisória 961/2020 no que tange aos limites da dispensa em razão do valor prevista no art. 24, incisos I e II da Lei n° 8.666/93, sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, conforme disposição do inciso I do artigo 1º. Assim, até 31 de dezembro de 2020, os agentes públicos poderão continuar dispondo desses limites ampliados em seus processos de contratação (sendo avaliado, caso a caso, qual o melhor formato para a contratação, observados os custos e também a questão do tempo).

A dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II da Lei n° 8.666/93, com limites ampliados trazidos pela Lei n° 14.065/2020 é diferente da dispensa emergencial prevista no art. 4º da Lei n° 13.979/2020. Essa última não possui limite de valor nem incide na hipótese de fracionamento, prevista no art. 23, §5º da Lei n° 8.666/93. Ademais, deve ser utilizada especificamente para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia ou insumos relacionados com o enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 4º, caput da Lei n° 13.979/2020).

Além disso, é relevante ressaltar que o aumento dos limites da dispensa não significa na possibilidade ampla de compra sem justificativas e motivações pertinentes ao processo de contratação. É indispensável que o agente público possua respaldo para realizar as contratações diretas por dispensa de licitação, seja pela dispensa emergencial prevista no art. 4º da Lei n° 13.979/2020, seja a dispensa em razão do valor, com limites ampliados, trazidos pela Lei n° 14.065/2020, sempre com motivação dos seus atos.

No atual cenário de pandemia, é necessário avaliar qual o formato de contratação mais viável, sendo premente a necessidade de diferenciação dos institutos previstos em Lei, conforme descrito neste tópico. Não há que se confundir, portanto, a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II da Lei n° 8.666/93, com limites ampliados trazidos pela Lei n° 14.065/2020 e a dispensa emergencial prevista no art. 4º da Lei n° 13.979/2020. Assim, o agente público poderá agir com maior segurança jurídica, para que possa avaliar o caso concreto e definir o tipo de contratação mais apropriado.

2) DAS REGRAS SOBRE O PAGAMENTO ANTECIPADO:

Quanto às alterações relativas ao pagamento antecipado, importa dizer que permanecem as disposições sobre a possibilidade dessa forma de pagamento desde que seja uma condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação de serviço; ou que propicie significativa economia de recursos – é o que dispõe o art. 1º, inciso II, alíneas a e b. Permanece também a vedação do pagamento antecipado na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Ademais, ainda para utilização do pagamento antecipado, são necessárias a previsão em Edital e a exigência de devolução integral do valor em caso de

inexecução do objeto (art.1º, parágrafo 1º). No que se refere à devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, foi introduzida a necessidade de atualização monetária pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Todos os incisos do artigo 1º, § 2º da Lei n° 14.065/2020 foram instituídos no intuito de evitar o descumprimento contratual e mitigar os riscos da contratação, em virtude da utilização do pagamento antecipado, pois, muito embora seja permitido o seu uso, é indispensável extrema cautela no momento da contratação.

3) DA MANUTENÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RDC:
Outro quesito importante foi a manutenção da ampliação do uso do Regime Diferenciado de Contratação - RDC a quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, já previsto anteriormente no texto da Medida Provisória 961/2020
Portanto, de acordo com a Lei nº 14.065/2020 é possível utilizar essa modalidade licitatória flexível até 31 de dezembro de 2020, para quaisquer contratações.

4) DAS REGRAS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O referido diploma legal trouxe alterações à redação da Lei nº 13.79/2020, em seu artigo 5º, cujas modificações à Lei n° 13.979/2020 foram, principalmente, relativas à matéria envolvendo a dispensa através do Sistema de Registro de Preços – que, inclusive foi tratada pela Medida Provisória 951/2020, que perdeu sua eficácia, sem conversão em lei.

Importa salientar que o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado pela modalidade de concorrência, conforme previsão do art. 15, § 3º, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e pela modalidade de Pregão, seja eletrônico ou presencial – vide art. 11 da Lei n° 10.520/2002. A Lei n° 14.065/2020, por sua vez, trouxe mais uma possibilidade, que é a utilização do Sistema de Registro de Preços através da sistemática da contratação direta, especificamente pela dispensa de licitação.

Ressalte-se, no entanto, que esta hipótese trazida pela Lei n° 14.065/2020 que alterou a Lei n° 13.979/2020, deve ser utilizada somente para aquisições de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Alguns comentários merecem destaque no que tange à utilização do Sistema de Registro de Preços através da sistemática da dispensa. Em primeiro lugar, é importante registrar que os fornecedores precisam estar atentos quando firmarem contratações nesse formato, em dois aspectos, principalmente: a) o preço e b) o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A cautela em relação ao preço se refere ao fato de que, atualmente, é notória a grande oscilação de preços no mercado, notadamente aqueles voltados para atendimento da saúde pública, assim, o fornecedor quando assina uma Ata de Registro de Preços fica comprometido e com a obrigação de fornecer naquele preço registrado, quando convocado pela Administração Pública. Assim é que precisa se certificar dos custos envolvidos quando participar do SRP.
O outro aspecto, relativo ao tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, diretamente relacionado com o preço, é que o fornecedor precisa perceber que uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, deverá se comprometer a fornecer no período indicado nessa Ata. Assim, são cautelas necessárias a todos os fornecedores que participarem de contratações diretas pela sistemática do SRP, tanto no que se refere ao preço quanto ao período de vigência da Ata. Sugere-se, portanto, ao gestor que quando realizar dispensas nesse formato, estabeleçam prazos de vigência curtos, para evitar o não fornecimento do bem contratado e, inclusive restrição à competitividade, pois as empresas podem deixar de participar do processo, por não conseguir manter o mesmo preço durante muito tempo.
Finalmente, a Lei nº 14.065/2020 determina que os órgãos de controle devem priorizar a análise e manifestação quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas decorrentes das contratações feitas com fundamento na Lei significa que a atuação do controle deve anteceder a qualquer outra, em juízo, claro, de razoabilidade e de proporcionalidade, ou seja, há uma exigência de uma atuação mais efetiva pelos órgãos de controle, notadamente nesse período de pandemia, relacionadas às contratações para enfrentamento da crise.
Contudo, em meio a tantas flexibilizações e alterações legislativas atinentes às compras e contratações públicas, especificamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública, é importante a adoção de medidas excepcionais por parte dos administradores, especialmente considerando o impacto negativo que a pandemia vem trazendo às finanças públicas.
Neste sentido, RECOMENDAMOS que nos futuros certames os gestores avaliem com o rigor e com a prudência que demandam as circunstâncias - a sua capacidade de suportar financeiramente os investimentos previstos com eventual contratação e demais despesas em serviços não essenciais, haja vista a necessidade de reservar e priorizar recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social."

Por todo o exposto, orienta-se cautela do administrador a fim de mitigar os efeitos nefastos da pandemia do Coronavírus (Covid-19), buscando realizar as contratações públicas em busca do atendimento do interesse público, sem olvidar dos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Por fim, registra-se que as orientações tratadas nesta Informação tiveram o propósito de evidenciar, porém, sem, contudo, esgotar o assunto. Deixando claro que as ações dos gestores devem ser devidamente motivadas e transparentes, uma vez que a urgência não pode afastar o planejamento e a adoção de procedimentos essenciais na contratação pública, como por exemplo, a pesquisa de mercado.

Esta informação técnica está baseada nos termos dos itens V e VIII do anexo III – A, e itens VIII e XI do anexo III – C do Decreto n° 20.880/2010.

Vilhena/RO, 13 de outubro de 2020.

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município
CLARICE DE LOURDES CUNHA
Gerente de Normas

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES - SETEMBRO/2020

CONSELHO TUTELAR

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERDMANN	08/09/20	08/09/20	Área Rural - Fazenda Vilhena
CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	08/09/20	08/09/20	Área Rural - Fazenda Vilhena
EDNA DE SOUZA MACIEL	08/09/20	08/09/20	Área Rural - Fazenda Vilhena
LORENA NUNES OLIVEIRA	08/09/20	08/09/20	Área Rural - Fazenda Vilhena
CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	10/09/20	10/09/20	Área Rural - Fazenda Dois Irmãos
EDNA DE SOUZA MACIEL	10/09/20	10/09/20	Área Rural - Fazenda Dois Irmãos
LORENA NUNES OLIVEIRA	15/09/20	15/09/20	Rolim de Moura/RO
ROSILENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ERDMANN	16/09/20	17/09/20	Ji-Paraná/RO
ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL	22/09/20	22/09/20	Nova Conquista/RO
GILMAR JOSÉ MOREIRA	25/09/20	29/09/20	Curitiba/PR
ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL	29/09/20	29/09/20	Perobal/RO

CONTROLADORIA GERAL

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ERICA PARDO DALA RIVA	29/09/20	01/10/20	Porto Velho/RO

GABINETE

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	08/09/20	10/09/20	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	29/09/20	01/10/20	Porto Velho/RO

PROCURADORIA GERAL - PGM

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCIA HELENA FIRMINO	29/09/20	01/10/20	Porto Velho/RO

SEMAS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	15/09/20	15/09/20	Rolim de Moura/RO
GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	16/09/20	17/09/20	Ji-Paraná/RO

GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	22/09/20	22/09/20	Nova Conquista/RO
ANA DELIS DA SILVA ORTIZ	22/09/20	22/09/20	Nova Conquista/RO
GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	29/09/20	29/09/20	Perobal/RO

SEMAGRI

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	02/09/20	02/09/20	Pimenta Bueno/RO
JAIR NATAL DORNELAS	03/09/20	07/09/20	Cuiabá/MT
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	03/09/20	03/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	09/09/20	09/09/20	Pimenta Bueno/RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	10/09/20	10/09/20	Pimenta Bueno/RO
ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES	10/09/20	10/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	10/09/20	10/09/20	Pimenta Bueno/RO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	10/09/20	10/09/20	Pimenta Bueno/RO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	11/09/20	11/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	12/09/20	12/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	14/09/20	14/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	15/09/20	15/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	17/09/20	17/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	18/09/20	18/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	23/09/20	23/09/20	Pimenta Bueno/RO
ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES	23/09/20	23/09/20	Pimenta Bueno/RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	23/09/20	23/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	24/09/20	24/09/20	Pimenta Bueno/RO
ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES	25/09/20	25/09/20	Pimenta Bueno/RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	25/09/20	25/09/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	25/09/20	25/09/20	Pimenta Bueno/RO

SEMTRAN

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ROCCIO AIRES CANDIDO	14/09/20	17/09/20	Ji-Paraná/RO
THIAGO ALEX DE SOUZA SILVA	14/09/20	17/09/20	Ji-Paraná/RO

SEMUS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO

VERA LUCIA LATTARO LEITE	08/09/20	10/09/20	Porto Velho/RO
PAULO TARCISIO CREMASCO	08/09/20	10/09/20	Porto Velho/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	17/09/20	19/09/20	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	31/08/20	01/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	01/09/20	01/09/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	01/09/20	01/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	02/09/20	03/09/20	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	02/09/20	02/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	03/09/20	04/09/20	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	03/09/20	03/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	03/09/20	03/09/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	04/09/20	04/09/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	04/09/20	05/09/20	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	04/09/20	04/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	04/09/20	04/09/20	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	06/09/20	10/09/20	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	07/09/20	08/09/20	Porto Velho/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	08/09/20	10/09/20	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	08/09/20	08/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	09/09/20	09/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	10/09/20	10/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	10/09/20	10/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	10/09/20	11/09/20	Porto Velho/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	11/09/20	12/09/20	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	11/09/20	11/09/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	13/09/20	13/09/20	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	13/09/20	17/09/20	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	14/09/20	14/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	14/09/20	14/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	15/09/20	15/09/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	16/09/20	16/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	16/09/20	16/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	17/09/20	17/09/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	17/09/20	17/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	17/09/20	17/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	18/09/20	18/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	18/09/20	18/09/20	Cacoal/RO

ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	20/09/20	20/09/20	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	20/09/20	24/09/20	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	21/09/20	21/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	21/09/20	22/09/20	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	21/09/20	21/09/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	22/09/20	22/09/20	Ji-Paraná/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	22/09/20	22/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	22/09/20	22/09/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	23/09/20	24/09/20	Ouro Preto/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	23/09/20	23/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	23/09/20	23/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	23/09/20	24/09/20	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	24/09/20	25/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	24/09/20	24/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	25/09/20	25/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	26/09/20	26/09/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	26/09/20	27/09/20	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	27/09/20	01/10/20	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	28/09/20	28/09/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	28/09/20	29/09/20	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	29/09/20	29/09/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	29/09/20	29/09/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	30/09/20	30/09/20	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	31/08/20	01/09/20	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	04/09/20	04/09/20	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	07/09/20	08/09/20	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	13/09/20	13/09/20	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	14/09/20	15/09/20	Porto Velho/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	20/09/20	20/09/20	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	21/09/20	21/09/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	22/09/20	22/09/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	23/09/20	24/09/20	Ouro Preto/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	24/09/20	25/09/20	Cacoal/RO
ANDRÉ LUIS FURTADO FREITAS	26/09/20	26/09/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	26/09/20	27/09/20	Porto Velho/RO
FAGNER DA CRUZ OLIVEIRA	01/09/20	01/09/20	BR 364 - Fazenda Gripa
IVAEL QUIRINO DOS SANTOS	01/09/20	01/09/20	BR 364 - Fazenda Gripa

WILLIAN FERREIRA DA SILVA	01/09/20	01/09/20	BR 364 - Fazenda Gripa
JOÃO DJENYS BRAIT	01/09/20	01/09/20	São Lourenço
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	01/09/20	01/09/20	São Lourenço
FAGNER DA CRUZ OLIVEIRA	02/09/20	02/09/20	Área Rural - Seringal
IVAEL QUIRINO DOS SANTOS	02/09/20	02/09/20	Área Rural - Seringal
WILLIAN FERREIRA DA SILVA	02/09/20	02/09/20	Área Rural - Seringal
FAGNER DA CRUZ OLIVEIRA	03/09/20	03/09/20	Igreja Nª Srª de Guadalupe
IVAEL QUIRINO DOS SANTOS	03/09/20	03/09/20	Igreja Nª Srª de Guadalupe
WILLIAN FERREIRA DA SILVA	03/09/20	03/09/20	Igreja Nª Srª de Guadalupe
JOÃO DJENYS BRAIT	03/09/20	03/09/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	03/09/20	03/09/20	Distrito de Nova Conquista
FAGNER DA CRUZ OLIVEIRA	04/09/20	04/09/20	Posto de Saúde Cascalheira
IVAEL QUIRINO DOS SANTOS	04/09/20	04/09/20	Posto de Saúde Cascalheira
WILLIAN FERREIRA DA SILVA	04/09/20	04/09/20	Posto de Saúde Cascalheira
JOÃO DJENYS BRAIT	04/09/20	04/09/20	Associação ASMUV
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	04/09/20	04/09/20	Associação ASMUV
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	04/09/20	04/09/20	Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	05/09/20	05/09/20	Escola Progresso
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	05/09/20	05/09/20	Escola Progresso
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	08/09/20	08/09/20	Escola Rio Claro
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	08/09/20	08/09/20	Escola Rio Claro
VANDERLI UECKER STRELOW	08/09/20	08/09/20	Escola Rio Claro
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	09/09/20	09/09/20	Fazenda Tenente Marques
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	09/09/20	09/09/20	Fazenda Tenente Marques
VANDERLI UECKER STRELOW	09/09/20	09/09/20	Fazenda Tenente Marques
JOÃO DJENYS BRAIT	09/09/20	09/09/20	Área Rural- Trindade Santa
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	09/09/20	09/09/20	Área Rural- Trindade Santa
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	10/09/20	10/09/20	Área Rural - Linha Farinheira
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	10/09/20	10/09/20	Linha Farinheira
VANDERLI UECKER STRELOW	10/09/20	10/09/20	Linha Farinheira
JOÃO DJENYS BRAIT	10/09/20	10/09/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	10/09/20	10/09/20	Distrito de Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	11/09/20	11/09/20	Área Rural - Linha Farinheira
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	11/09/20	11/09/20	Linha Farinheira
VANDERLI UECKER STRELOW	11/09/20	11/09/20	Linha Farinheira
JOÃO DJENYS BRAIT	11/09/20	11/09/20	Igarapé Raso
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	11/09/20	11/09/20	Igarapé Raso

JOÃO DJENYS BRAIT	12/09/20	12/09/20	Vista Alegre
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	12/09/20	12/09/20	Vista Alegre
JOCELMA JULIANA TIEGS RIBEIRO	14/09/20	14/09/20	Estrada Velha de Colorado
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	14/09/20	14/09/20	Estrada Velha de Colorado
SERGIO SANTOS OLIVEIRA	14/09/20	14/09/20	Estrada Velha de Colorado
JOÃO DJENYS BRAIT	14/09/20	14/09/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	14/09/20	14/09/20	Distrito de Nova Conquista
JOCELMA JULIANA TIEGS RIBEIRO	15/09/20	15/09/20	Estrada Velha de Colorado
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	15/09/20	15/09/20	Estrada Velha de Colorado
SERGIO SANTOS OLIVEIRA	15/09/20	15/09/20	Estrada Velha de Colorado
JOCELMA JULIANA TIEGS RIBEIRO	16/09/20	16/09/20	Linhas 114 e 115
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	16/09/20	16/09/20	Linhas 114 e 115
SERGIO SANTOS OLIVEIRA	16/09/20	16/09/20	Linhas 114 e 115
JOCELMA JULIANA TIEGS RIBEIRO	17/09/20	17/09/20	Fazenda Barro Vermelho
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	17/09/20	17/09/20	Fazenda Barro Vermelho
SERGIO SANTOS OLIVEIRA	17/09/20	17/09/20	Fazenda Barro Vermelho
JOÃO DJENYS BRAIT	17/09/20	17/09/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	17/09/20	17/09/20	Distrito de Nova Conquista
JOCELMA JULIANA TIEGS RIBEIRO	18/09/20	18/09/20	Linha 145
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	18/09/20	18/09/20	Linha 145 - Assentamento Nova Vida
SERGIO SANTOS OLIVEIRA	18/09/20	18/09/20	Linha 145 - Assentamento Nova Vida
JOÃO DJENYS BRAIT	18/09/20	18/09/20	Associação Flor da Serra
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	18/09/20	18/09/20	Associação Flor da Serra
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	19/09/20	19/09/20	São Lourenço
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	19/09/20	19/09/20	São Lourenço
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	21/09/20	21/09/20	Área Rural - Linha Sawaris
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	21/09/20	21/09/20	Linha Sawaris
VANDERLI UECKER STRELOW	21/09/20	21/09/20	Linha Sawaris
JOÃO DJENYS BRAIT	21/09/20	21/09/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	21/09/20	21/09/20	Distrito de Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	22/09/20	22/09/20	Área Rural - Igarapé Raso
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	22/09/20	22/09/20	Área Rural - Igarapé Raso
VANDERLI UECKER STRELOW	22/09/20	22/09/20	Área Rural - Igarapé Raso
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	23/09/20	23/09/20	Posto Nª Srª de Lurdes
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	23/09/20	23/09/20	Posto Nª Srª de Lurdes
VANDERLI UECKER STRELOW	23/09/20	23/09/20	Posto Nª Srª de Lurdes
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	24/09/20	24/09/20	Escola Nova União
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	24/09/20	24/09/20	Escola Nova União
VANDERLI UECKER STRELOW	24/09/20	24/09/20	Escola Nova União
JOÃO DJENYS BRAIT	24/09/20	24/09/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	24/09/20	24/09/20	Distrito de Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	25/09/20	25/09/20	Setor Entre Rios
FRANCISCO ADEVAIR DA SILVA	25/09/20	25/09/20	Área Rural - Entre Rios
VANDERLI UECKER STRELOW	25/09/20	25/09/20	Área Rural - Entre Rios
JOÃO DJENYS BRAIT	25/09/20	25/09/20	Agrovila Renascer
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	25/09/20	25/09/20	Agrovila Renascer
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	26/09/20	26/09/20	Cascalheiras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	26/09/20	26/09/20	Cascalheiras
JOCELMA JULIANA TIEGS RIBEIRO	28/09/20	28/09/20	Linha 145
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	28/09/20	28/09/20	Linha 145 - Aterro Sanitário
SERGIO SANTOS OLIVEIRA	28/09/20	28/09/20	Linha 145 - Aterro Sanitário
JOÃO DJENYS BRAIT	28/09/20	28/09/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	28/09/20	28/09/20	Distrito de Nova Conquista
JOCELMA JULIANA TIEGS RIBEIRO	29/09/20	29/09/20	Linha Colato
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	29/09/20	29/09/20	Linha Colato
SERGIO SANTOS OLIVEIRA	29/09/20	29/09/20	Linha Colato

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020/SEMUS/SRP- MISTO

OS ITENS 03, 04, 05, 08, 81, 65, 73, 79, 86, 121, 157, 159, 169, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 204, 205, 217, 220, 221, 222, 223, 224, 229, 235, 240, 247, 249, 254, 257, 259, 262, 263, 264, 266, 268, 275, 276, 279,314, 315, 316, 319, 320, 322, 329 e 330, - SÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. TODOS OS DEMAIS ITENS: (não relacionados acima) - SÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 127/2020/SEMUS/SRP - MISTO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2020/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, POR 12 MESES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 18.462.325,90

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 16/10/2020.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 30/10/2020 a partir das 08:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 30 de outubro de 2020, a partir das 08:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ANÁLISE COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS: Dia 03 de novembro de 2020, às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 03 de novembro de 2020, às 09:10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 14 de outubro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINAR
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 003/2020

A Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Disciplinar, solicita o comparecimento da servidora pública municipal, Severino Miguel de Barros de Barros Júnior Matricula: 4066 detentor do cargo de Agente Administrativo, comparecer na sede Coordenação Atenção Básica, localizada Av. Celso Mazzuti nº 4091 Bairro Jardim América, falar com membro da comissão Gilmar Rodrigues Ramos ou no Hospital Regional (Setor Controladoria), falar com Presidente da comissão Jessé Moreira Ramos, em horário de expediente, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo disciplinar administrativo nº 1856/2016 com amparo no Artigo 160 da Lei Complementar 007/1996 – Estatuto do Servidor Público.

Vilhena, 14 Outubro de 2020.
JESSÉ MOREIRA RAMOS
Presidente da Comissão
Decreto n°46.789/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n°. 4648/2019 – FUMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, ratifica pagamento de taxa de inscrição para participação de servidoras na capacitação on-line sobre a ESCUTA ESPECIALIZADA, a ser realizada nos dias 03 a 05/11/2020, para participação das servidoras Assistentes Sociais Juslei Rosa Dias de Souza, Euzangela Campos Clemente e o Secretaria Rafael Nunes Reis. Em favor da empresa **KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 11.179.644/0001-05 no valor R$ 606,00 (seiscentos e seis reais)**.** A contratação está baseada no Art. 25, Inciso II, E Art. 13°, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral. RATIFICO a Dispensa de Licitação e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial.

Vilhena/RO, 15 de Outubro de 2020

Eduardo ToshiyaTsuru

PREFEITO MUNICIPAL

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.412/2020

REVOGA O DECRETO Nº 50.391, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 50.391, de 14 de outubro de 2020 que abre no vigente Orçamento-Programa um crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus

efeitos retroagem a 14 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.413/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 150.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.371, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 30.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R$ 120.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R $ 150.000,00
TOTAL R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO